

go do Adro, 15, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, e de um crime de violação de decisão de expulsão, previsto e punido pelo artigo 125.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticados em 21 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. De que o referido arguido foi declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, e que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter ou renovar determinados documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões e ou efectuar qualquer registo junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e do registo civil, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 2440/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/96.5PAPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo Faria Pestana, filho de Bernardo Pestana e de Maria de Jesus Faria, nascido em 12 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10106364, com domicílio em 1 Loughborough Mansions, Coldharbour Lane, London Sw9 8sq, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1996, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2441/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 739/96.3JAFUN (ex-processo n.º 153/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido José dos Ramos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Luísa Rodrigues Formiga, natural de Ponta do Sol, Canhas, Ponto do Sol, nascido em 13 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7058431-1, com domicílio no sítio da Achada e Levada do Poiso, Canhas, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.º 1, alínea a), e 202.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1996, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 2442/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/01.0GAPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Sousa Morais da Costa, filho de Ernesto José da Costa e de Beatriz Sousa de Morais, natural de Arcozelo, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade

n.º 3725798, com domicílio em Bockhfrabe, 50, Berlim, 10967 Berlim, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 3, e 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2443/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 182/03.0GBPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge de Sousa Braga, filho de Armindo Pinto Braga e de Maria de Lurdes Fernandes de Sousa Braga, natural de Rebordões (Santa Maria), Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12139604, com domicílio no lugar de Mesão, Rebordões Souto, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2003, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — A Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

Aviso de contumácia n.º 2444/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 791/04.0TBPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Manuel Gomes de Sousa, filho de Manuel Morais Oliveira de Sousa e de Aurora Gama Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11625298, com domicílio em Cerqueira, Labruja, 4990-655 Ponte de Lima, e com domicílio profissional em Calle dos Remédios, 13, 4.º, A, Orense, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.º 1, 26.º e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Branco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2445/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Jesus Fernandes, filho de Humberto Rui do Carmo Fernandes e de Maria José da Silva Melo de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9914053, com domicílio na Rua Nova de São Gens, 505, 1.º, Custódias, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2446/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6197/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luciano Leonardo Nascimento Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Novembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 552104, com domicílio na Rua da Boavista, 112, 2.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que figure como único titular.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2447/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1849/99.0TDPRT (antigo processo n.º 456/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Alves da Silva, filho de Luís Mariano Santos e de Elvira Augusta Alves Saraiva, natural do Porto, Paranhos, Porto, nascido em 13 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11375226, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 66, 12, Campanhã, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do actual Código da Estrada, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 2448/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4853/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Blisa Rogéria Meireles Lopes, filha de Rogério de Araújo Lopes e de Regina Vieira Meireles Lopes, de nacionalidade brasileira, nascida em 20 de Agosto de 1979, titular do passaporte n.º CK-569887, com domicílio na Rua de Câmara Pestana, 436, 3.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2449/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2436/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Ezequiel Vera Araya, natural do Chile, nascido em 20 de Setembro de 1959, titular do passaporte n.º 7 155.669-7, da República do Chile, com domicílio na Avenida do Brasil, 223, 4.º, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2450/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4833/96.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Daniel Soares Moreira, filho de José Moreira Júnior e de Emília Soares, nascido em 27 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9993588, com domicílio na Rua de São Vicente de Paulo, Entrada 26, rés-do-chão, direito, Baguim do Monte, 4435-000 Rio Tinto, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 212.º e 213.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1996, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2451/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 383/94 (NUIPC 1060/93.4TBPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ferreira da Silva, filho de Júlio João Francisco da Silva e de Maria Amélia Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1956, casado, com domicílio na Rua do Dr. Alves da Veiga, 21, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1992, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2452/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1010/01.6SJPRT (REG. n.º 197/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Jorge Teixeira dos Anjos Pêra, filho de João Rodrigues dos Anjos Pêra e de Mariana da Conceição Teixeira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12182437, com domicílio na Rua do General Torres, 163, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.